

LEI MUNICIPAL Nº 3.439/2019

*Dispõe sobre o parcelamento de crédito municipal de natureza não-tributária decorrente do Processo do TCE nº 01727-0200/18.*

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento em até 05 (cinco) parcelas, devidamente acrescidas de juro compensatório do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, vencendo a primeira em 20 de dezembro de 2019 e as demais na mesma data dos meses subsequentes, o valor de R\$ 19.703,20 (dezenove mil e setecentos e três reais e vinte centavos), pelos Vereadores referidos no Processo do TCE nº 01727-0200/18.

**Art. 2º** - O parcelamento será concedido mediante requerimento do devedor ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - No caso de atraso no pagamento das parcelas, haverá multa de mora no percentual de 2% (dois por cento), correção monetária pelo mesmo índice aplicado pelo TCE e juros de 1% (um por cento) ao mês

**Art. 4º** - O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, ou 3 (três) intermitentes, implicará no cancelamento do parcelamento e na exigibilidade imediata e integral da dívida, podendo ser protestada ou submetida à Execução Fiscal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de dezembro de 2019.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 10.12.2019

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento